

QUEM PAGA A CONTA DO DESCONTROLE?

MIGRAÇÃO, FRONTEIRA E CRIME ORGANIZADO NA FEDERAÇÃO BRASILEIRA

A fronteira é federal, mas o caos é estadual. Uma análise de como a externalização Federativa do Risco transfere o ônus da segurança para a ponta.

Gabriel do Couto Missuca*



Imagem meramente ilustrativa, gerada por inteligência artificial.

As opiniões expressas são de responsabilidade exclusiva do autor e não representam a posição institucional da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

1. INTRODUÇÃO

Toda política pública tem dois endereços: o de quem a decide e o de quem a paga. Quase nunca são os mesmos. A política migratória e a de fronteiras do Brasil nascem justamente em gabinetes federais. Sejam leis, tratados, doutrinas ou discursos, todos nascem a quilômetros do ponto onde o efeito é sentido. E esse efeito cai diretamente no asfalto, onde a ponta opera. Não é o legislador que arca com a consequência; é, em regra, o operador de segurança e os gestores públicos municipais e estaduais.

A ideia é específica e podemos nomeá-la como Teoria da Externalização Federativa do Risco

(EFR): no campo da segurança, opera uma transferência vertical de ônus do ente que decide para o ente que executa. É a União que legisla sobre quem entra, quem permanece e quem adquire *status*; a inteligência, a aduana e a triagem são federais; a fronteira, no papel, também é federal. Mas é o ente estadual, por meio da Polícia Militar e de outros órgãos públicos, quem absorve o produto de cada decisão tomada por legisladores e executivos. Uma ressalva: não se nega a competência estadual sobre a ordem pública (art. 144 da CF/88); afirma-se que, antes dela, há decisões federais cujos custos não são compensados de modo automático.

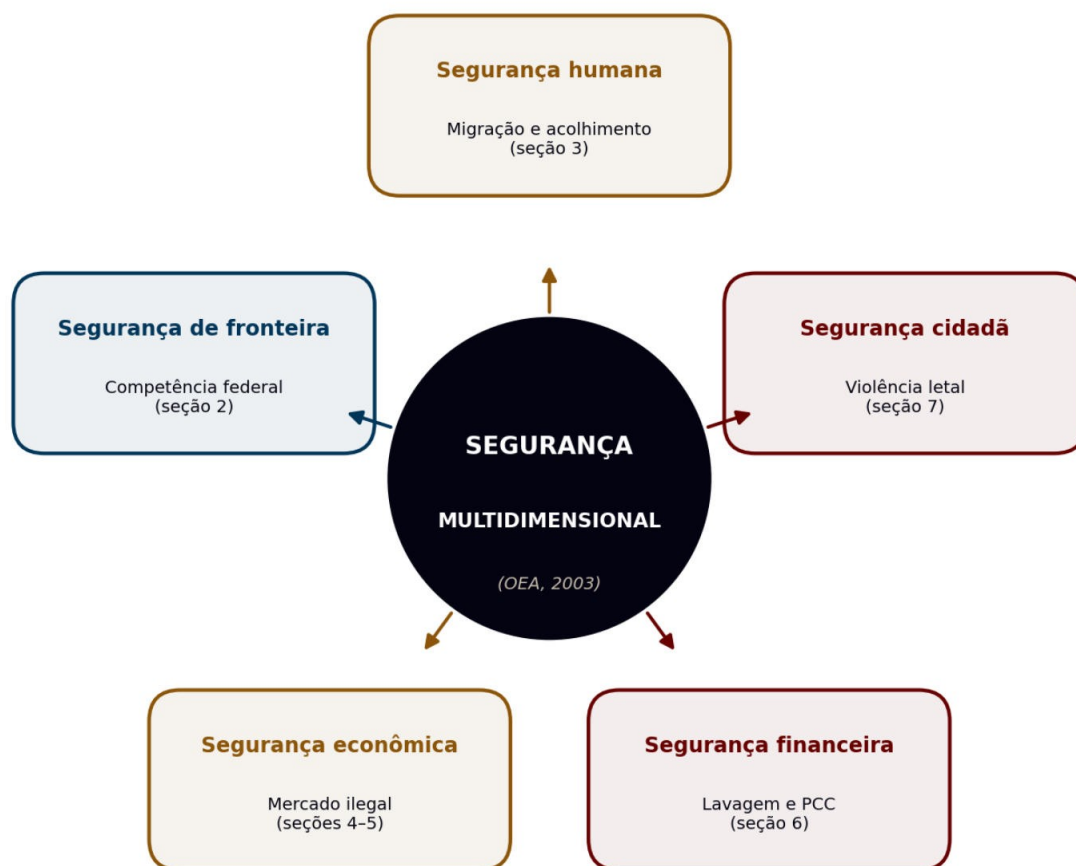


Figura 1: As dimensões da segurança (moldura OEA, 2003).

Cada eixo empírico do texto corresponde a uma dimensão de segurança, conforme a Figura 1. Delimita-se, desde já, o alcance do artigo. O presente trabalho não pretende demonstrar causalidade entre migração e criminalidade, mas identificar mecanismos institucionais de transferência de custos federativos. Trata-se de uma limitação assumida e deliberada: as correlações apresentadas descrevem coincidência de terreno e sobrecarga marginal, não nexos causais – cuja comprovação exigiria desenho de pesquisa diverso, com controle de variáveis socioeconômicas e séries longitudinais. O argumento é institucional, não

etiológico.

O percurso é cumulativo: a geografia da competência (seção 2), a escala dos fluxos e seu contraditório (seção 3), a economia ilegal que ocupa o vácuo (seções 4 a 7), a teorização da externalidade federativa (seção 8), a prova empírica (seção 9) e a arquitetura de resposta (seção 10).

2. A FRATURA FEDERATIVA: QUEM DECIDE E QUEM PAGA

Precisamos entender que a dimensão da segurança de fronteira começa pela geografia. O Brasil guarda 16.886 quilômetros de fronteira terrestre com 10 países, distribuídos por 588 municípios e 11 unidades da federação (IBGE; MRE). A faixa de fronteira, área legalmente classificada como de segurança nacional, tem 150 km de largura e cobre cerca de 16,6% do território, com dois terços de sua extensão na Região Norte.

Tabela 1 – A Fronteira Brasileira: Extensão e Competência Federal

Indicador	Dado
Extensão da fronteira terrestre	16.886 km
Países vizinhos	10
Municípios na faixa de fronteira	588 (em 11 UFs)
Largura da faixa de fronteira	150 km
Área da faixa de fronteira	≈ 1,4 milhão km ² (16,6% do território)
Concentração da extensão	≈ 2/3 na Região Norte

Tabela: BLOG VELHO GENERAL • Fonte: IBGE (Municípios da faixa de fronteira) e Ministério das Relações Exteriores. • Criado com Datawrapper

Tabela 1: A fronteira brasileira, extensão e competência federal.

Essa imensidão detém partes onde se configura aquilo que Stanislawski (2013) denominou *Black Spots*: zonas de soberania difusa, onde a presença do Estado é nominal e a governança efetiva pertence a quem chega primeiro. Sobre elas, todas as alavancas de controle são federais, porém o resultado da ausência é colhido no estado.

A literatura de governança de fronteiras esclarece o paradoxo. Andreas (2009) demonstra que o controle de fronteira é, em parte, uma performance política, sendo uma encenação de soberania que convive com a permeabilidade real, o que ilumina por que o ente central retém o crédito simbólico do controle sem arcar com sua consequência operacional. Van Schendel e Abraham (2005) mostram que a fronteira entre o lícito e o ilícito é definida pelo Estado, mas é negociada no território, onde fluxos formais e informais se entrelaçam. No

contexto amazônico e sul-americano, Machado (2000) evidencia que a fronteira não é uma linha, e sim uma zona de baixa densidade institucional – terreno fértil para a economia ilegal e para a governança paralela.

Ou seja, o policial militar não controla a fronteira. Ele controla apenas a consequência da fronteira mal controlada.

3. A ESCALA MIGRATÓRIA QUE DESCE À PONTA

O Brasil abriga hoje pouco mais de dois milhões de imigrantes de 200 nacionalidades (OBMigra, 2026). O fluxo é diverso e não se resume ao eixo venezuelano: entre 2015 e 2024 o país recebeu 454.165 solicitações de refúgio de 175 nacionalidades, lideradas por venezuelanos (266.862), cubanos (52.488), haitianos (37.283) e angolanos (18.435), sendo Angola a principal origem africana e a quarta maior nacionalidade no acumulado, com cerca de 5% dos pedidos de asilo em 2024 (ACNUR; OBMigra, 2025). Angolanos e haitianos foram, ainda, as nacionalidades mais beneficiadas com naturalizações em 2025.

No eixo venezuelano, mais de 1,3 milhão de pessoas ingressaram desde 2018 – 962.528 apenas por Roraima –, das quais mais de 730 mil foram atendidas pela Operação Acolhida e parte interiorizada para centenas de municípios. O dado decisivo, contudo, não é de chegada. É de ausência: menos de 5% dos municípios brasileiros possuem políticas estruturadas de atendimento ao migrante (OBMigra, 2026).

Tabela 2 – Migração, Acolhimento e o Ônus na Ponta Federativa

Indicador	Dado
Imigrantes residentes no Brasil	≈ 2 milhões (200 nacionalidades)
Solicitações de refúgio (2015–2024)	454.165 (de 175 países)
Principal origem africana – Angola	18.435 pedidos (4ª nacionalidade)
Venezuelanos ingressos desde 2018	+ 1,3 milhão (962.528 por Roraima)
Atendidos pela Operação Acolhida	731648
Interiorizados (até jun./2025)	+ 150 mil, para centenas de municípios
Municípios com política estruturada	menos de 5%

Tabela: BLOG VELHO GENERAL • Fonte: OBMigra – 12º Relatório Anual (MJSP, 2026); ACNUR/OBMigra – Refúgio em Números, 10ª ed. (2025). • Criado com Datawrapper

Tabela 2: Migração, acolhimento e o ônus na ponta federativa.

O fluxo é nacional e diverso. Já a estrutura, quase inexistente. E o vão entre os dois não permanece vazio por muito tempo.

3.1. O OUTRO LADO DA CONTA: O QUE A MIGRAÇÃO ENTREGA

Não se pode tratar a migração apenas como vetor de risco: seria desonesto e analiticamente frágil. Em um país que envelhece, o imigrante em idade produtiva é um ativo fiscal e demográfico, não um passivo. Mas é também, com frequência, a vítima preferencial do crime: cerca de 78,8% dos trabalhadores domésticos migrantes atuam sem carteira assinada (OBMigra, 2026), expostos à informalidade e à exploração. E a vulnerabilidade que o Estado não cobre é, ela mesma, capturada pela economia ilegal.

E é precisamente por isso que o descontrole é duplamente grave: sabota o benefício legítimo da migração e penaliza o migrante de bem, ao deixá-lo à mercê de quem recruta na ausência do Estado.

4. O MERCADO ILEGAL COMO INFRAESTRUTURA DO CRIME

Compreendida a escala humana, é necessário agora medir a economia que sustenta o poder paralelo. Em 2025, o mercado ilegal brasileiro – contrabando, descaminho, falsificação e pirataria – alcançou o maior patamar da série histórica: R\$ 473,2 bilhões, equivalentes a 3,75% do PIB e a um avanço de 64% sobre 2020 (FNCP, 2026). Desse total, R\$ 326,3 bilhões são perdas diretas da indústria e R\$ 146,8 bilhões, evasão fiscal. O alto lucro e o baixo risco fazem do mercado ilegal a fonte de financiamento preferencial do crime organizado. O cigarro é emblemático: cerca de 32 bilhões de unidades ilegais circularam em 2025 (três em cada dez cigarros vendidos), movimentando R\$ 10 bilhões para as facções, sendo que a terceira marca mais vendida do país é um produto contrabandeado do Paraguai.

Tabela 3 – Mercado Ilegal no Brasil em 2025, por Setor e Impacto

Indicador / setor	Perda estimada (2025)
Total do mercado ilegal	R\$ 473,2 bilhões (3,75% do PIB)
- Perdas diretas da indústria	R\$ 326,3 bilhões
- Evasão fiscal	R\$ 146,8 bilhões
Vestuário	R\$ 87,3 bilhões
Bebidas alcoólicas	≈ R\$ 83 bilhões
Combustíveis	≈ R\$ 29 bilhões
Cigarros ilegais	32 bi de unidades (31% do mercado); R\$ 10 bi ao crime

Tabela: BLOG VELHO GENERAL • Fonte: FNCP (2026); Anuário ABCF (2026); Ipsos-Ipec • Criado com Datawrapper

Tabela 3: Mercado ilegal no Brasil em 2025, por setor e impacto.

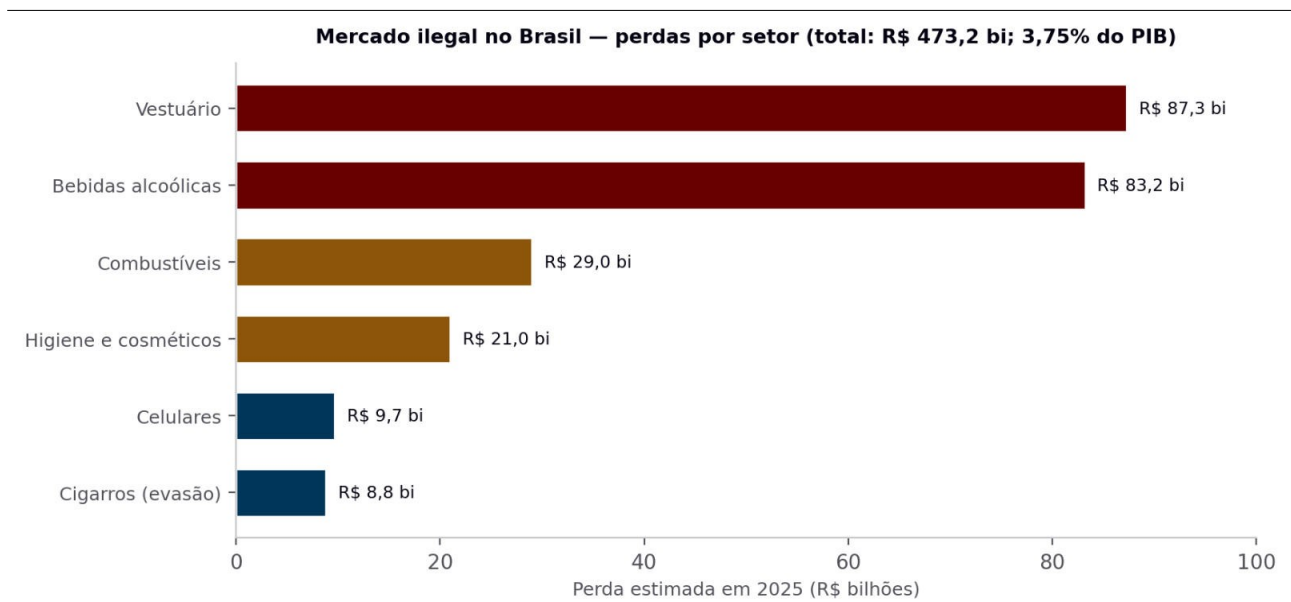


Figura 2: Perdas do mercado ilegal por setor (2025).

Essa economia de quase meio trilhão não fica órfã. Tem um curador.

5. A 25 DE MARÇO E A ECONOMIA DO CONTRABANDO

Esse montante não é abstração. Tem endereço, vitrine e capilaridade. A região central de São Paulo, com a Rua 25 de Março como símbolo do comércio popular, é apontada pela própria Receita Federal como um dos principais polos de mercadorias irregulares, fruto de contrabando, descaminho e falsificação. Em outubro de 2024, a Operação Barba Negra estimou em até R\$ 500 milhões o potencial de apreensões apenas na região central da capital.

O que interessa à segurança pública é a divisão de trabalho que essa cadeia revela. A origem do ilícito é federal: a mercadoria cruza a fronteira porosa, escapa à aduana e viaja pelas rodovias. Mas a ponta varejista – o camelô, o galpão, a receptação, a desordem urbana, o conflito pela calçada – é absorvida pela Polícia Militar e pela Guarda Municipal. Vale aqui a lógica das janelas quebradas (Wilson; Kelling, 1982): a desordem tolerada na ponta não é somente estética: é a sinalização de ausência de autoridade, e a ausência de autoridade é o ambiente em que o crime organizado prospera. A repressão eficaz, quando ocorre, é necessariamente integrada.

Tabela 4 – Repressão ao contrabando e ao descaminho: operações recentes

Barba Negra – centro de SP (out/2024)	Polo de mercadorias irregulares na região central	Potencial de até R\$ 500 mi
Fronteira RFB (nov/2025)	Ação nas 5 regiões; PPIF com 18 órgãos; ~450 servidores	Recorde; 3,5 t de drogas; 27 presos
Jataí/GO (fev/2026)	Integração COD/PMGO + PRF + Receita; suborno frustrado (R\$ 150 mil)	R\$ 25,5 mi de prejuízo ao crime
Operação nacional (mar/2026)	37 localidades; eletrônicos e vestuário	R\$ 69,1 mi apreendidos

Tabela: BLOG VELHO GENERAL • Fonte: Receita Federal e Ministério da Fazenda (2024-2026) • Criado com Datawrapper

Tabela 4: Repressão ao contrabando e ao descaminho: operações recentes.

O contrabando que abastece a “25 de Março” e outros lugares nasce de uma falha de competência federal e termina como problema de ordem pública estadual.

6. A METAMORFOSE DO PCC: DO TRÁFICO AO CONGLOMERADO

O curador dessa economia tem nome, e seu salto qualitativo está em ter convertido o ilícito em capital formal¹. A Operação Carbono Oculto, deflagrada em 28 de agosto de 2025 pelo MPSP, Receita Federal e Polícia Federal, é a maior investigação já conduzida no país contra a estrutura econômica de uma facção. Revelou que o Primeiro Comando da Capital (PCC) deixou de ser apenas um cartel de narcotráfico para operar como conglomerado empresarial, infiltrado no setor de combustíveis e no mercado financeiro paulista, tendo ramificações na própria Avenida Faria Lima. Trata-se da migração da criminalidade organizada da ilegalidade para a legalidade. Os números dimensionam o fenômeno.

Tabela 5 – Operação Carbono Oculto: a estrutura econômica do PCC

Indicador	Valor / dado
Vendas no varejo (mais de 1.000 postos)	≈ R\$ 52 bilhões
Transações via fintechs (2020-2024)	≈ R\$ 46 bilhões
Importações ilícitas de combustíveis	≈ R\$ 10 bilhões
Fraudes fiscais (adulteração)	R\$ 7,6 bilhões
Patrimônio mapeado	4 usinas, terminal portuário, 1.600 caminhões, 100+ imóveis
Fase 2 (Fluxo Oculto): 6 fintechs (2022–2025)	+ R\$ 26 bilhões

Tabela: BLOG VELHO GENERAL • Fonte: MPSP, Receita Federal e Polícia Federal – Operações Carbono Oculto (2025) e Fluxo Oculto (2026) • Criado com Datawrapper

Tabela 5: Operação Carbono Oculto: a estrutura econômica do PCC.

Esse mesmo PCC soma cerca de 40 mil membros, 2.078 atuando fora do Brasil, com presença em pelo menos 28 países e domínio de rotas da Tríplice Fronteira (MPSP; ABIN).

1 A dimensão da segurança financeira.

Em outubro de 2025, após a megaoperação no Rio de Janeiro, a Argentina e o Paraguai classificaram PCC e o Comando Vermelho (CV) como organizações terroristas; em junho de 2026, os Estados Unidos formalizaram a mesma designação, como Foreign Terrorist Organizations, por ato do Departamento de Estado, ainda que o próprio governo brasileiro tenha resistido a adotar internamente o enquadramento terrorista.

Assim, fica evidente que a organização não disputa apenas o mercado: disputa a legitimidade e o poder, acumulando capital simbólico onde o Estado se ausenta ou se mostra ineficiente. Essa é a lógica do controle competitivo, típica de uma insurgência criminal – não mais de uma simples facção (Kilcullen, 2013).

7. DROGAS, FRONTEIRA E VIOLÊNCIA

O elo final, a segurança cidadã, é a violência. Em 2024, as apreensões de cocaína somaram cerca de 137 toneladas (+5,57%), droga que entra majoritariamente pela fronteira de competência federal, enquanto o país registrou 35.365 homicídios dolosos – cerca de 97 por dia (Mapa da Segurança Pública, 2025). O Anuário do FBSP (2025) acrescenta a ressalva indispensável: a queda dos homicídios convive com o aumento dos desaparecimentos², havendo indícios de que parte da violência letal esteja sendo ocultada pelo descarte de corpos em territórios disputados por facções. Não por acaso, a maioria das 10 cidades mais violentas do país está sob disputa pelo controle do tráfico.

Tabela 6 – Drogas e Violência Letal no Brasil (2024)

Indicador (2024)	Número
Apreensão de cocaína (PF)	≈ 137 toneladas (+5,57%)
Homicídios dolosos	35.365 (-6,3%); ≈ 97/dia
Mortes por intervenção policial	6.134 (-4%)
Pessoas desaparecidas	80.333 (+3%)

Tabela: BLOG VELHO GENERAL • Fonte: Mapa da Segurança Pública 2025 (MJSP/Sinesp); 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025) • Criado com Datawrapper

Tabela 6: Drogas e violência letal no Brasil, 2024.

8. EXTERNALIZAÇÃO DO RISCO: UMA FALHA FEDERATIVA ESTRUTURAL

Reunidos, os dados desenham um sistema coerente. A fronteira, a triagem, a repressão ao

2 80.333 em 2024.

contrabando e o combate à lavagem das ORCRIM são prerrogativas federais. Porém, a ocorrência, o confronto, a desordem urbana e a criminalidade recaem sobre os entes estaduais. A Figura 3 sintetiza esse percurso no modelo da Cadeia Federativa do Risco. Ou seja: a desordem não cria o problema; adiciona pressão a um sistema já no limite. O crime não precisa do migrante. Ele precisa do vácuo.

8.1 A EXTERNALIDADE VERTICAL E O MANDATO NÃO FINANCIADO

O fenômeno tem nome na teoria do federalismo fiscal. O que Oates (1972; 1999) descreve como externalidades interjurisdicionais (*spillovers*), surge quando os efeitos de uma decisão extrapolam a jurisdição que a tomou; quando o nível central decide e o custo transborda para o subnacional sem compensação, configura-se um mandato não financiado (*unfunded mandate*). Weaver (1986) explica a racionalidade política da transferência: o ente que decide tende a praticar a evitação de culpa, retendo o crédito (o gesto humanitário, a lei moderna) e exportando o ônus (a ocorrência, o confronto). No Brasil, Arretche (2012) demonstra empiricamente o descompasso recorrente entre quem formula e quem executa as políticas, exatamente o desenho que aqui se aplica à segurança.

Daí a precisão necessária da tese: não se contesta a competência estadual sobre a ordem pública (art. 144 da CF/88). Afirma-se que, à montante dela, há decisões federais, sobre entrada, permanência, triagem e controle de fronteira – cujos custos securitários não são objeto de compensação automática. A fratura não está em quem responde pela segurança, mas em quem financia a consequência de decisões que o estado não toma. Quando a literatura clássica do federalismo cooperativo (Wheare, 1946; Elazar, 1987; Riker, 1964) é confrontada com esse arranjo, o que se vê não é cooperação, mas uma competição assimétrica de encargos.

É a esse mecanismo, a transferência vertical e não compensada de ônus securitário do ente que decide para o ente que executa, que se propõe nomear Externalização Federativa do Risco (EFR). Seu encadeamento causal-institucional, da decisão federal ao custo estadual, constitui o modelo da Cadeia Federativa do Risco, representado na Figura 3.

Decide-se em cima. Cobra-se embaixo. E a conta sobe, em forma de generosidade; desce, em forma de risco.

A CADEIA FEDERATIVA DO RISCO



Figura 3: Cadeia Federativa do Risco. Modelo visual da Teoria da Externalização Federativa do Risco (EFR).

9. A PROVA EMPÍRICA: O CASO RORAIMA VS. UNIÃO

Em 2018, o Estado de Roraima acionou a União no Supremo Tribunal Federal, alegando arcar sozinho com os custos extraordinários da crise migratória. Em abril de 2026, o STF homologou o repasse de R\$ 115 milhões ao estado, a título de ressarcimento por gastos em saúde, educação e segurança. Foi a própria Advocacia-Geral da União que reconheceu, no acordo, que o custo da migração é concreto e recai sobre quem está na ponta³.

O dado mais eloquente nem chega a ser o valor, mas os oito anos. Um sistema que só compensa a externalidade após um litígio prolongado é, por definição, um sistema sem mecanismo automático de correção: a transferência de ônus é a regra; o ressarcimento, a exceção arrancada no tribunal. O caso não refuta a tese; é a sua confirmação.

10. CAMINHOS: A ARQUITETURA DE UMA RESPOSTA FEDERATIVA

Diagnóstico sem proposta é lamento. Por isso, cabe propor caminhos. Se o problema é a separação entre quem decide e quem paga, a solução não está em fechar fronteiras nem em multiplicar discursos: está em recompor a cadeia de responsabilidade. Oito eixos, do estrutural ao operacional, organizam uma resposta possível:

1. Institucionalizar o ressarcimento federativo. O caso Roraima não pode ser exceção. É preciso um mecanismo automático e permanente de transferência da União aos estados de fronteira e de destino, calibrado por indicadores de fluxo e de pressão, corrigindo o mandato não financiado por lei, não por acórdão.

2. Dar assento estadual à governança da fronteira. O Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) reúne 18 órgãos federais; falta-lhe a voz formal e permanente das polícias militares dos estados de fronteira, primeiras a colher a consequência.

3. Unificar inteligência e identificação. Interoperabilidade entre bases federais (SisMigra, Sinesp) e estaduais, com biometria na triagem e fluxo de dados em tempo real para quem patrulha. Não se combate o que não se enxerga.

4. Atacar o pilar financeiro, não só o varejo. A Operação Carbono Oculto mostrou o caminho: recolher mercadoria na calçada é enxugar gelo; sufocar a facção exige mirar a lavagem – regulação de *fintechs*, foco na cadeia de combustíveis e rastreio patrimonial. A repressão deve subir desde o camelô até os conglomerados.

3 *A tese da externalidade não é retórica. É processual.*

5. Reconhecer e capacitar o mandato da ponta. Se a PM estadual é a primeira linha do descontrole, que receba doutrina, efetivo, equipamento e protocolo, tratando a função de fronteira e de ordem urbana como missão formal e financiada, não como tarefa herdada por omissão.

6. Tratar a integração do migrante como política de segurança. Os menos de 5% de municípios preparados são o flanco aberto. Documentação ágil, inserção no mercado formal e presença estatal nos territórios de chegada não são caridade: são prevenção⁴.

7. Repressão seletiva e cooperação fronteiriça. Endurecimento sim, mas inteligente e seletivo. O foco deve ser a rede criminosa e o estrangeiro com condenação grave (expulsão célere já prevista nos artigos 54–60 da Lei 13.445/2017) e a cooperação com vizinhos, na esteira da classificação de PCC e CV como organizações terroristas por Paraguai e Argentina (2025), jamais o migrante-trabalhador.

8. Distinguir, com rigor jurídico, cidadania e residência. Reconhecer direitos fundamentais ao migrante residente é dever constitucional (art. 5º, *caput*, da CF/88; Lei 13.445/2017; Decreto 12.657/2025) e não se confunde com igualar todas as categorias: a política migratória pode legitimamente reservar direitos políticos e funções de soberania a nacionais e calibrar o controle de entrada por critérios de segurança, sem que isso configure discriminação. A distinção correta é de estatuto jurídico, não de valor das pessoas.

Nenhuma dessas medidas é utópica. Todas dependem mais de decisão do que de recursos.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A migração não é o problema. O descontrole é. Os dados convergem para um único ponto: a fronteira, o mercado ilegal, a metamorfose do crime organizado e a violência não são problemas separados. São dimensões de uma mesma cadeia, que começa em âmbito federal e termina nos entes estaduais e municipais. O preço desse descontrole é pago por fora, na rua, na delegacia de polícia, nas atividades delegadas por convênio às prefeituras, no agente que recebe uma missão para a qual não foi treinado nem armado.

O Estado que proclama valores – humanidade, hospitalidade, acolhimento –, mas não arca com a responsabilidade e transfere o ônus, não admite o óbvio: é ele o causador do caos, e usa a generosidade apenas para se disfarçar de virtuoso.

Assim, defender o controle das nossas fronteiras, triagem séria e repressão ao mercado

4 *Onde o Estado acolhe e ordena, a fonte de recrutamento seca.*

ilícito e ao contrabando é a única forma de proteger o cidadão e o próprio migrante legítimo, dois reféns da mesma omissão. Somente uma abordagem multidimensional e o ataque às insurgências criminais, da base ao topo, podem nos proteger desse inimigo. As soluções existem, são conhecidas e cabem em leis. O que falta é disposição de quem decide para arcar com aquilo que decide.

Resta a pergunta que nenhuma estatística responde: até quando a parte mais frágil da hierarquia federativa pagará pela coragem que a parte mais forte não teve?

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR); OBMigra. *Refúgio em Números*. 10. ed. Brasília: OBMigra, 2025.

ARRETCHE, Marta. *Democracia, federalismo e centralização no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV/Fiocruz, 2012.

ANDREAS, Peter. *Border games: policing the U.S.-Mexico divide*. 2ª ed. Ithaca: Cornell University Press, 2009.

BRASIL. *Decreto nº 12.657, de 2025*. Institui a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (PNMRA). Brasília, 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017*. Lei de Migração. Brasília, 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *12º Relatório Anual do OBMigra*. Brasília, 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Mapa da Segurança Pública 2025*. Brasília, 2025.

BRASIL. Receita Federal. *Operações de combate ao contrabando e descaminho (Barba Negra; Fronteira RFB; operação nacional)*. Brasília, 2024–2026.

BUZAN, Barry; WÆVER, Ole; DE WILDE, Jaap. *Security: a new framework for analysis*. Boulder: Lynne Rienner, 1998.

ELAZAR, Daniel J. *Exploring federalism*. Tuscaloosa: University of Alabama Press, 1987.

ESTADOS UNIDOS. Department of State. *Terrorist designation of Comando Vermelho and Primeiro Comando da Capital*. Washington, 28 maio 2026 (designação como FTO efetiva em 5 de junho de 2026).

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2025.

FÓRUM NACIONAL CONTRA A PIRATARIA E A ILEGALIDADE (FNCP). *Mercado ilegal no Brasil – perdas de 2025*. São Paulo, 2026.

- IBGE.** *Municípios da faixa de fronteira e cidades gêmeas.* Rio de Janeiro: IBGE, 2021.
- KILCULLEN, David.** *Out of the mountains: the coming age of the urban guerrilla.* London: Hurst, 2013.
- MACHADO, Lia Osório.** *Limites, fronteiras e redes.* In: STROHAECKER, T. *et al.* (org.). *Fronteiras e espaço global.* Porto Alegre: AGB, 2000.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO; RECEITA FEDERAL; POLÍCIA FEDERAL.** *Operações Carbono Oculto e Fluxo Oculto.* São Paulo, 2025-2026.
- OATES, Wallace E.** *An essay on fiscal federalism.* Journal of Economic Literature, vol. 37, nº 3, 1999.
- ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA).** *Declaração sobre Segurança nas Américas.* Cidade do México, 2003.
- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD).** *Relatório do Desenvolvimento Humano 1994: Segurança humana.* Nova York: PNUD, 1994.
- RIKER, William H.** *Federalism: origin, operation, significance.* Boston: Little, Brown, 1964.
- RORAIMA.** Governo do Estado; AGU; STF. *Repasse de R\$ 115 milhões a Roraima por impactos da migração.* Boa Vista, 2026.
- STANISLAWSKI, Bartosz H.** *Black spots: insecurity beyond the horizon.* In: MIKLAUCIC, M.; BREWER, J. (org.). *Convergence.* Washington: NDU Press, 2013.
- VAN SCHENDEL, Willem; ABRAHAM, Itty (org.).** *Illicit flows and criminal things: states, borders, and the other side of globalization.* Bloomington: Indiana University Press, 2005.
- WEAVER, R. Kent.** *The politics of blame avoidance.* Journal of Public Policy, vol. 6, nº 4, 1986.
- WHEARE, Kenneth C.** *Federal government.* Oxford: Oxford University Press, 1946.
- WILSON, James Q.; KELLING, George L.** *Broken windows: the police and neighborhood safety.* The Atlantic Monthly, mar. 1982.

**Gabriel do Couto Missuca é primeiro-tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo. É bacharel em Ciências Policiais – Segurança e Ordem Pública (APMBB), bacharelado em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul, pós-graduado em Ciências Jurídicas e pós-graduando em Direito Militar pela Universidade Cruzeiro do Sul e pós-graduando/MBA em Política, Estratégia, Defesa e Segurança Pública pelo Instituto Venturo, em cooperação com a ADESG.*
